

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

EDITAIS

Presidência

EDITAL

E D I T A L

ELEIÇÕES LOCAIS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS NO CONSELHO DELIBERATIVO DO IRGA

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, §4º, da Lei Estadual nº 13.697, de 05 de abril de 2011, Resolução nº 002/2023, de 31 de março de 2023, **C O N V O C A** os produtores inscritos na Autarquia e que tenham lavouras de arroz sediadas nos municípios de Aceguá, Agudo, Alegrete, Arambaré, Arroio Grande, Bagé, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candelária, Capão do Leão, Capela de Santana, Capivari do Sul, Charqueadas, Chui, Cristal, Dilermando de Aguiar, Dom Pedrito, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Faxinal do Soturno, Formigueiro, General Câmara, Glorinha, Guaíba, Itaqui, Jaguarão, Jaguari, Lavras do Sul, Maçambará, Manoel Viana, Mata, Minas do Leão, Morrinhos do Sul, Mostardas, Nova Santa Rita, Novo Cabrais, Osório, Palmares do Sul, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Quaraí, Restinga Seca, Rio Grande, Rio Pardo, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polêsine, São Lourenço do Sul, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Taquari, Tavares, Torres, Triunfo, Turuçu, Uruguaiana, Venâncio Aires e Viamão, para elegerem, entre si, em cada município acima citado, um representante e dois suplentes, que integrarão o Conselho Deliberativo do IRGA, no triênio a iniciar em 1º de setembro do corrente ano.

As eleições serão processadas, em cada um dos municípios já citados, no dia **29 de junho de 2026**, sob a presidência de um representante do INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no horário das 8h30min às 17hs, em local a ser divulgado até o dia 09 de junho de 2026, no Site, Facebook e Instagram do IRGA, e nos grupos de WhatsApp.

DO PROCESSO ELEITORAL :

- 1)** A escolha dos representantes dos municípios, bem como de seus suplentes, no Conselho Deliberativo da Autarquia, deverá ser efetuada através de chapa, com candidatos previamente inscritos no IRGA, até o dia **31 de dezembro de 2025**, mediante processo próprio, que os reconheça como elegíveis, nos termos da Resolução nº 002/2023, da Diretoria Executiva do Instituto Rio Grandense do Arroz, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31 de março de 2023;
- 2)** Somente poderão exercer o direito do voto os orizicultores que, plantando nos municípios elencados, estejam inscritos no IRGA até 30 dias antes das eleições e que cumpram os requisitos do art. 2º, §2º, da Resolução nº 002/2023;
- 3)** Não será permitido voto em trânsito, sendo facultado ao produtor votar pelos municípios em que for inscrito e que possuir lavouras;
- 4)** As chapas deverão ser encaminhadas ao IRGA Sede, com endereço na Av. Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90220-007, em Porto Alegre - RS, através dos NATEs respectivos, conforme jurisdição, impreterivelmente até o dia **29 de maio de 2026**, com indicação mínima de 10 (dez) produtores de arroz, excetuando-se os candidatos, firmando a respectiva chapa. No município em que houver mais de uma chapa, não poderão os produtores que subscreveram uma, subscrever outra. Em havendo 02 (duas) chapas, deverá ser observada a ordem cronológica de inscrição para impressão das cédulas;
- 5)** Por ocasião do encaminhamento da chapa, esta deverá estar acompanhada de cópia da carteira de identidade dos integrantes da mesma;
- 6)** Não será permitida candidatura por mais de um município;
- 7)** Só serão aceitas votações na chapa, vedada a votação individual;
- 8)** As pessoas jurídicas, parcerias e/ou condomínios terão direito somente a 01 (um) voto;

- 9)** A eleição para ser considerada válida deverá ter o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos produtores inscritos no IRGA no município, de acordo com a Resolução da Diretoria Executiva do IRGA, nº 002/2023, de 31 de março de 2023;
- 10)** Nos municípios em que não for atingido o quórum mínimo de votação, será realizada nova eleição, com qualquer quórum, devendo o representante local pelo processo eleitoral comunicar o resultado, à Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro horas);
- 11)** Em caso de empate entre as chapas inscritas, será considerado eleito o candidato (Titular) que for o mais idoso. Persistindo o empate será realizado sorteio público;
- 12)** Os Presidentes de Mesa, arregimentarão, para atuarem como Mesário e Secretário, dentre os eleitores presentes;
- 13)** As chapas poderão indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral;
- 14)** As pessoas jurídicas, Cooperativas e Empresas, votarão através de seus Presidentes ou por procuração outorgada para este fim, a somente 01 (um) representante;
- 15)** Se o eleitor for o próprio Presidente, deverá apresentar documento hábil que comprove (ata de assembleia, contrato social, etc.);
- 16)** Os casos não previstos no presente edital, serão primeiramente resolvidos pelo Presidente de Mesa e na impossibilidade pela Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da folha de ocorrência;
- 17)** O prazo de recurso e impugnações é de 03 (três) dias úteis devendo ser encaminhado ao endereço do IRGA Sede;

Porto Alegre, 13 de abril de 2026.

Alexandre Azevedo Velho,

Presidente do IRGA.

Alexandre Azevedo Velho
Avenida Farrapos, 3999
Porto Alegre
Alexandre Azevedo Velho
Presidente
Avenida Farrapos, 3999
Porto Alegre
Fone: 5132880400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 14 de abril de 2026

Protocolo: **2026001407291**

Publicado a partir da página: **184**